



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3853/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de Transporte Intermunicipal de Pacientes do Município de Caçapava do Sul.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 07.282.141/0001-93. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Alega que o Edital não contempla de forma clara e completa alguns dos destinos efetivamente utilizados pela Administração Municipal;

- Afirma ainda que no contrato atual existem termos aditivos que contemplam a realidade das rotas percorridas tais como:

- Porto Alegre com prosseguimento até Hospital Restinga (POA): 645 km;
- Porto Alegre com prosseguimento até Hospital Vila Nova (POA): 640 km;
- Porto Alegre com prosseguimento até Novo Hamburgo: 695 km;
- São Leopoldo: 690 km;
- Cachoeira do Sul: 280 km.

- E por fim, requer que seja revisto e retificado o Edital, com a inclusão das quilometragens mencionadas, assegurando maior clareza, previsibilidade e eficiência ao certame, bem como a adequada cobertura da área assistida.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

A impugnante alega que o Edital não contempla de forma clara e completa alguns dos destinos efetivamente utilizados pela Administração Municipal de acordo com os 1º e 17º Termos Aditivos ao Contrato nº 5044/2019, onde foram atualizados alguns destinos com as quilometragens corretas das rotas percorridas.

Tão logo recebida a impugnação, foi de imediato encaminhada à Secretaria de Município da Saúde para que se manifestasse acerca das manifestações apresentadas pela impugnante.

Após apreciação das alegações da Empresa por parte da Secretaria de Município da Saúde, esta manifestou-se que de fato as rotas e quilometragens mencionadas não constaram no Edital, todavia, tais quilometragens sevem meramente como parâmetro aos licitantes.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEOPARQUE
UNESCO



Embora tais quilometragens tenham sido apresentadas apenas como parâmetros estimativos para orientação dos licitantes, de fato não contemplam de forma integral as rotas atualmente demandadas, podendo gerar dúvidas quanto à real extensão dos serviços. Sendo assim, constatou-se ainda a veracidade das alegações, tendo sido verificado que algumas rotas frequentes, bem como quilometragens correspondentes a deslocamentos recorrentes para cidade de Porto Alegre até o Hospital Restinga e Hospital Vila Nova, além do município de São Leopoldo e Cachoeira do Sul, não foram incluídas ou apresentaram divergências quanto às distâncias reais percorridas.

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa, determinando-se a retificação do Edital, com a devida atualização das rotas e quilometragens, de forma a refletir a realidade da demanda e garantir a isonomia, transparência e ampla competitividade no certame.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **CONCEDER PROVIMENTO** as impugnações apresentadas pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, conforme argumentos acima, devendo ser retificado o Edital, bem como, a reabertura do prazo da sessão de disputa. Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 29 de julho de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.